
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 065, DE 14 DE MARÇO DE 2007.

Institui, no Estado do Pará, o Grupo Executivo de Combate à Violência no Campo, Promoção dos Direitos Humanos, Desenvolvimento Social e Econômico do Sudoeste Paraense, e dá outras providências correlatas.

A Governadora do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, nos aspectos pertinentes à histórica violência da qual são vitimadas lideranças políticas, religiosas, sindicais, trabalhadores e trabalhadoras do Estado do Pará, e

Considerando, o empenho do Governo do Estado em proporcionar prioritário atendimento aos trabalhadores rurais vítimas de violência;

Considerando, que, para esse fim, deverá ser intensificado um conjunto de medidas voltadas à promoção do desenvolvimento humano, social e econômico da região;

Considerando, que a Administração Estadual deve tomar todas as medidas cabíveis para a solução de um conjunto de problemas que denigrem a imagem do nosso Estado;

Considerando, a necessidade de implementar serviços públicos voltados à garantia da proteção aos direitos de justiça e humanos de toda a sociedade paraense;

Considerando, que na origem da violência do campo estão inter-relacionados fatores, como insuficiente participação do Poder Executivo Estadual diante de um quadro de zoneamento não praticado, irregularidades fundiárias e o uso ilegal e insustentável dos recursos naturais;

Considerando, que o Poder Executivo Estadual historicamente tem tido presença falha diante das grandes questões políticas, econômicas e sociais que afligem as populações desta região, como insuficiente oferta de serviços voltados ao desenvolvimento da qualidade de vida das populações vítimas da violência rural,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Pará, o Grupo Executivo de Combate à Violência no Campo, Promoção dos Direitos Humanos, Desenvolvimento Social e Econômico no Sudoeste Paraense, a ser operado de forma conjunta, contínua e integrada, pelos seguintes órgãos, observadas as respectivas áreas de atuação:

I - Secretaria Especial de Estado de Governo;

II - Secretaria Executiva de Estado de Justiça;

III - Procuradoria-Geral do Estado;

IV - Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública;

V - Polícia Militar do Pará;

VI - Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente; e

VII - Instituto de Terras do Pará

Art. 2º O Grupo Executivo de Combate à Violência no Campo, Promoção dos Direitos Humanos, Desenvolvimento Social e Econômico do Sudoeste Paraense, têm como objetivos garantir ao povo do Sudoeste Paraense a manutenção de sua integridade física e a garantia de defesa de seus direitos.

Art. 3º O Grupo Executivo de Combate à Violência no Campo, Promoção dos Direitos Humanos, Desenvolvimento Social e Econômico do Sudoeste Paraense, será operado mediante cooperação técnica entre os órgãos relacionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º São competências do Grupo Executivo de Combate à Violência no Campo, Promoção dos Direitos Humanos, Desenvolvimento Social e Econômico do Sudoeste Paraense:

- a) realizar avaliações e elaborar propostas de ações múltiplas voltadas à garantia da sustentabilidade sócio-ambiental e econômica da região;
- b) realizar censo da titulação agrária, identificar a situação fundiária, sobretudo das terras públicas e territórios ocupados por populações tradicionais - indígenas, ribeirinhos, posseiros, quilombolas e outros;
- c) identificar e propor soluções às necessidades estruturais e operacionais para uma política de segurança pública de efetivo combate à violência rural, por parte das forças policiais militares ao Estado;
- d) identificar, avaliar e propor política de fiscalização à execução de planos de manejo florestal;
- e) avaliar alternativas e propor mudanças do modelo produtivo e inversão da pauta de exportações da região;
- f) propor a implementação de políticas sociais voltadas ao desenvolvimento da qualidade de vida da população local.

Art. 5º Mediante decretos específicos, poderão ser criados, gradativamente, outros procedimentos visando o pleno exercício deste Decreto.

Art. 6º A Secretaria Executiva de Estado de Justiça poderá celebrar convênios com outras entidades públicas para a prestação dos serviços de atendimento jurídico pertinentes ao Grupo Executivo, na forma do modelo que vier a ser aprovado pela Governadora.

Art. 7º Fica criada a incumbência de articular as medidas necessárias à criação e instalação de Centros de Atendimento aos Trabalhadores Rurais nas Regiões, integrados à Secretaria Executiva de Estado de Justiça.

Art. 8º O Grupo Executivo criado será constituído pelos titulares dos órgãos e outros indicados por estes e representantes da sociedade civil, designados pela Governadora do Estado.

Art. 9º. A contar da data de publicação deste Decreto, o Grupo terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de resultados do trabalho até então executado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de março de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.884, de 15/03/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

